



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

8º TA ao CO N.º 038/SG/MPDFT/2017

**PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – PGEA N.º
08191.023429/2017-33**

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E TECNICAL ENGENHARIA LTDA.

CONTRATANTE

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **WAGNER DE CASTRO ARAÚJO**, nos termos da Portaria n.º 75/PGJ, de 19 de janeiro de 2015, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

CONTRATADA

TECNICAL ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o número 72.581.283/0001-13, estabelecida na SHIS QI 11 Bloco “P” Sala 208 e 210, Edifício Mercúrio, Lago Sul, Brasília - DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Sócio, **HELDER NORONHA BARROS**, brasileiro, divorciado, portador da CI-RG nº M 2.087.297 SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 486.893.946-72, conforme Contrato Social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o presente Termo Aditivo, em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e no PGEA n.º 08191.023429/2017-33, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prorrogar a vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a contar de 1º/9/2020 até 31/8/2021, consoante o disposto em sua Cláusula Décima Terceira – Prazo de Vigência, com amparo no art. 57, inciso II, da lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados o valor anual estimado de R\$ 3.078.239,35 (três milhões, setenta e oito mil, duzentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos), sendo R\$ 2.693.668,56 (dois milhões, seiscentos e noventa e três mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) pelas despesas com o fornecimento e aplicação de materiais de consumo e as relativas aos atendimentos decorrentes da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva; R\$ 64.936,62 (sessenta e quatro mil, novecentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos) por eventuais horas extras; R\$ 68.693,40 (sessenta e oito mil, seiscentos e noventa e três reais e quarenta centavos) pelos veículos utilizados para a execução dos serviços; R\$ 186.596,45 (cento e oitenta e seis mil, quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos) referentes às peças e materiais de reposição aplicados sob demanda; e R\$ 64.344,32 (sessenta e quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos) por serviços especializados executados sob demanda.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO VALOR MENSAL ESTIMADO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor fixo de R\$ 230.196,83 (duzentos e trinta mil, cento e noventa e seis reais e oitenta e três centavos), no qual estão excluídas as despesas com as possíveis horas extras, aos serviços especializados executados por demanda e as peças e materiais de reposição aplicadas sob demanda e incluídas as despesas com o fornecimento e aplicação de materiais de consumo e as relativas aos atendimentos decorrentes da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste aditamento contratual correrá, neste exercício (2020), à conta dos recursos representados pela nota de empenho estimativo n.º 2020NE000059, emitida em 21/1/2020, e seus respectivos reforços, se necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os recursos necessários ao período de vigência contratual que ultrapassar este exercício correrão à conta de dotações próprias, especificamente consignadas no orçamento do MPDFT para custear despesas dessa natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá manter garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, ou seja, R\$ 153.911,97 (cento e cinquenta e três mil, novecentos e onze reais e noventa e sete centavos), no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo MPDFT.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste termo aditivo para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto n.º 3.555/2000.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília, 1º de setembro de 2020.

Pelo MPDFT

Pela CONTRATADA

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO
Secretário-Geral

HELDER NORONHA BARROS
Sócio